

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 06.012/2023 – PRÁXIS

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0001-07, sediada na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. Luiz Fernando Porto Mota, portador do documento de identidade RG nº 92002085137 SSP/CE e inscrito no CPF nº 380.961.963-91;

Considerando a qualificação do Instituto Práxis como Organização Social na área da Saúde, no âmbito do Município de Jaguaribe – CE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.478, de 06 de junho de 2023.

Considerando a participação no **Chamamento Público nº 01.06.01/2023 – SESA**, que tinha como objeto a seleção e convocação de organizações sociais já qualificadas na área da Saúde no Município de Jaguaribe, visando a celebração de contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe – CE.

Considerando que o serviço da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas é essencial e não pode sofrer interrupções, sob pena de prejudicar as camadas mais carentes da população neste que é um serviço de natureza contínua e imprescindível.

Considerando que na minuta de contrato, anexa do referido edital de Chamamento havia a previsão de início da vigência a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão, portanto sem tempo hábil para realizar uma transição de forma planejada e estruturada, dada a natureza do objeto.

Torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora designado realizará PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para contratação de COOPERATIVAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS NA ÁREA DA SAÚDE, destinados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, no Município de Jaguaribe – CE, mediante execução de forma indireta por empreitada por preço unitário, com critério de julgamento do tipo MENOR VALOR DA HORA, em conformidade com os serviços listados no Anexo I deste Edital e mediante as condições aqui estabelecidas.

1.2 O presente Edital tem fundamentação legal no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.praxisinstituto.org, em conformidade com o disposto no art. 11 do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e com a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Aviso de Intenção de Contratação é a prestação de serviços em horas, de mão de obra especializada na área da saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no **Anexo I**.

2.1.1. A CONTRATADA prestará seus serviços na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, localizado na Rua 12 de Agosto, nº 333, bairro Nova Brasília, CE 275, no Município de Jaguaribe - CE. Trata-se de uma Unidade de Pronto Atendimento de Porte I, com opção de Financiamento III, com Pronto Atendimento composto de recepção, acolhimento, classificação de risco e sala de espera. Urgência e Emergência composta de sala de reanimação (sala vermelha) 02 leitos; observação adulta e pediátrica (7 leitos), Farmácia, SADT, Apoio Logístico; Apoio Administrativo e Gestão da Informação.

2.1.2 O atendimento será efetuado pela CONTRATADA a todos os beneficiários o do Sistema Único de Saúde – SUS, sem distinção em hipótese nenhuma.

2.1.3 A CONTRATADA fica obrigada a dar preferência na marcação e realização de atendimento aos beneficiários em estado de urgência, emergência, idosos, crianças, gestantes e lactantes.

2.1.4 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação poderá discriminar os beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.1.5 A CONTRATADA não poderá delegar ou transferir a terceiro a prestação de serviços ora pactuados, em conformidade com o Código de Ética da classe.

2.1.6 A CONTRATADA deverá cumprir as metas estabelecidas pelo CONTRATANTE, que por sua vez, comunicará (através de qualquer meio de comunicação) sempre até o dia 10 (dez) do mês anterior a execução do objeto deste Contrato, as metas que deverão ser concretizadas.

2.1.7 A CONTRATADA fica vinculada a todas as atribuições estipuladas no **Anexo I**.

2.1.8 Fica expressamente vedada a CONTRATADA realizar serviço de natureza onerosa aos beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.1.9 O profissional que exercer o objeto deste contrato, deve estar regulamente inscrito no Conselho Regional da Categoria.

03. PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As empresas interessadas deverão encaminhar proposta de preços para o e-mail comercial@ipraxis.org.br, indicando preço unitário e total, em moeda corrente, acompanhada dos documentos de habilitação, durante o período de disponibilização do presente edital, inicialmente previsto para: 28 a 30/06/2023, e, se for assim requisitado oportunamente, para o endereço da sede do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, localizado na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE.

3.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada em português, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverá estar datada, conter razão social, CNPJ e estar assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo II.

3.3. A proponente deve, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os seguintes dados:

- a) designação do número do **Edital de Aviso de Intenção de Contratação 06.012/2023**;
- b) descrição completa dos serviços cotados, com todas as suas especificações;

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: controladoria@ipraxis.org.br

- c) indicar o preço unitário e total, expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da cotação eletrônica de preços;
- e) Nome e endereço do preposto responsável pela gestão do contrato.
- f) Declaração de que aceita e está ciente de todas as condições contidas no presente edital.
- g) Conta bancária para pagamento, que deve ser de titularidade do CONTRATADO.

3.4 O valor proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os custos com pessoal, locação de equipamentos, aquisição de insumos e materiais, além de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte e comerciais, despachantes, desembarços, taxas, impostos, seguros, etc. assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

3.5. Junto a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de cadastro (Anexo I), devidamente preenchido e assinado;
- b) Comprovação de que possuem qualificação técnica para execução dos serviços, devidamente registradas, identificadas e com endereços especificados, com capacidade para atender os serviços propostos.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Cópias do ato constitutivo, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;
- f) Certidões Negativas de Débitos Conjunta para com a Fazenda Nacional;
- g) Certidão que comprove a regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Diretoria Executiva do Instituto, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.6.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “3.6” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento ordinário.

3.7. Todos os documentos apresentados, sejam de habilitação, proposta, nota fiscal, e titularidade da conta-corrente indicada para fins de pagamento, deverão estar sob o mesmo número de CNPJ/MF ou documento equivalente.

3.8. A(s) Licitante(s) Vencedora(s), também como condição para a assinatura do futuro contrato, deverá(ão) apresentar o registro da empresa, bem como de seu pessoal técnico, junto ao CREMEC (Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará).

04. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A contratação será por execução de forma indireta em regime de empreitada global, com critério de julgamento POR MENOR PREÇO GLOBAL, com observância ao atendimento do Termo de Referência em relação à especificação dos serviços.

4.2. O Instituto Práxis deverá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da proponente, para verificação do atendimento das especificações mínimas propostas no Plano de Trabalho apresentado ao Município de Jaguaribe – CE.

4.3. Todas as propostas, bem como eventuais solicitações de esclarecimento/impugnação e as respectivas respostas poderão ser acompanhadas no sítio eletrônico do Instituto Práxis: www.praxisinstituto.org.

4.4. Após a análise técnica dos serviços propostos, a empresa detentora da melhor proposta, em ordem crescente de valor, será convocada para a **Etapla de Negociação**, visando obter a proposta mais vantajosa para o Instituto Práxis, conforme previsto no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no sítio eletrônico do Instituto Práxis: www.praxisinstituto.org e deverá comparecer na data marcada na convocação.

4.5 Na ocasião da Etapa de Negociação a empresa convocada deverá apresentar a documentação de habilitação necessária para atender ao objeto proposto.

05. DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. As despesas com as contratações previstas neste Edital, correrão por conta do Contrato de Gestão a ser firmado com o Município de Jaguaribe – CE e previstas no orçamento do Instituto Práxis para o exercício de 2023.

06. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o valor definido na proposta adjudicada.

6.2 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de comunicação (desde previamente ajustado) até o último dia útil do mês de prestação do serviço o cumprimento das metas estabelecidas, para tão somente após haver o processamento e posterior pagamento.

6.3. As notas fiscais referentes aos serviços devem estar discriminadas com o número do Contrato e o período de referência, acompanhada de relatório analítico dos serviços realizados e devem ser atestadas por funcionário do Instituto Práxis, especialmente designado para esta função.

6.4 Os Pagamentos serão realizados preferencialmente de forma mensal, condicionados ao recebimento dos repasses **de verbas do Contrato de Gestão**, recebidas pelo Instituto Práxis e deverão ser efetivados através de ordem bancária, boleto ou outra forma de transferência eletrônica autorizada pelo Banco Central do Brasil.

6.5 O CONTRATANTE ficará desobrigado do pagamento da(s) guia(s) enviadas fora do prazo pela CONTRATADA, ou seja, após 180 (cento e oitenta) dias da data do atendimento, descabendo quaisquer reclamações ou solicitações, administrativa ou judicial, neste sentido.

6.6 As guias remetidas pela CONTRATADA dentro do prazo limite previsto no parágrafo primeiro, serão liquidadas na forma e tempo previstos no parágrafo primeiro.

I - Os valores das contas aprovadas serão creditados na conta-corrente da CONTRATADA, de preferência no Banco do Brasil S/A, onde o CONTRATANTE mantém conta-corrente.

II - Não é permitido a CONTRATADA efetuar qualquer tipo de cobrança adicional diretamente aos beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS.

07. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o valor definido na proposta adjudicada.

7.2. As notas fiscais referentes aos serviços devem estar discriminadas com o número do Contrato e o período de referência, acompanhada de relatório analítico com escala de trabalho dos profissionais prestadores dos serviços médicos e devem ser atestadas por funcionário do Instituto Práxis, especialmente designado para esta função.

7.3 Os Pagamentos serão realizados preferencialmente de forma mensal, condicionados ao recebimento dos repasses e verbas de convênio recebidas pelo Instituto Práxis e deverão ser efetivados através de ordem bancária, boleto ou outra forma de transferência eletrônica autorizada pelo Banco Central do Brasil.

7.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.5 Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados no caput, A CONTRATADA deverá requerer imediatamente a exclusão do CONTRATANTE da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

7.6 A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou outras que venham a incidir sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

7.7 O pagamento ficará vinculado igualmente a apresentação das Certidões Negativas: da União, do Estado, do Município, Trabalhista e de FGTS.

08 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A Licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.2 São obrigações exclusivas da Contratada:

- 8.2.1. Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- 8.2.2 Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- 8.2.3 A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus cooperados, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- 8.2.4 O pagamento da produção de seus cooperados, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação, fiscal e providenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- 8.2.5 O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;
- 8.2.6 A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja nenhuma outra expressa previsão contratual em contrário.
- 8.2.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 8.2.8 Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados na alínea anterior, a CONTRATADA deverá requerer imediatamente a exclusão do CONTRATANTE da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.
- 8.2.9 A CONTRATADA deverá enviar o controle de frequência por parte dos cooperados, para fins de aferição da assiduidade destes, a ser enviado para o CONTRATANTE, acompanhado da documentação prevista no subitem 7.7.
- 8.2.10 Será permitido ao CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, através de profissionais devidamente habilitados e autorizados pelo CONTRATANTE, nos termos da Resolução CFM nº 1.614 COFEN nº 266/2001/2001.

09. DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 Os participantes desse processo deverão comprometer-se em tomar conhecimento e divulgar entre seus colaboradores as orientações sobre condutas a serem seguidas nas relações com o Instituto Práxis, definidas no **Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social**, disponível em nosso Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.praxisinstituto.org/legislação>

10. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

10.1 As partes se comprometem a:

10.1.1 Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

10.1.2 Adotar práticas sustentáveis de consumo de materiais e insumos e destinação de resíduos

10.1.3 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

10.1.4 Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19/12/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

10.1.5 Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

11. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

11.1. A participação no processo de contratação não gera obrigação de contratação por parte do Instituto Práxis de Educação Cultura e Ação Social, que tem a discricionariedade de decidir pela efetivação da contratação ou realização de novo processo.

11.2 É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

11.3 A Contratação decorrente deste instrumento não implicará em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo, eventual e profissional liberal.

11.4 Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

11.5 A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre contratante e o pessoal do quadro de empregados da contratada, é imputável única e exclusivamente a esta última, que

deste modo se obriga a ressarcir civilmente ao contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive quanto a possíveis danos morais.

11.6 Será expressamente vedado à CONTRATADA a utilização de cooperados que não possuam qualificação técnica necessária ao desempenho dos serviços contratados.

11.7 A prestação dos serviços pelos cooperados serão realizados por horas de produção, sendo estas aferidas, para fins de repasse de valores de produção, através de Ponto Biométrico ou manual.

11.8. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, a luz do Direito e com base no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis, disponível em seu Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.praxisinstituto.org/legislação>.

11.9 As demais condições de prestação dos serviços, especificações detalhadas, garantias, entrega, pagamentos, dentre outras não previstas neste Edital, deverão ser discutidas e negociadas junto aos técnicos do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, através do telefone (85) 3284-3636 (Setor Operacional), ou através do e-mail comercial@ipraxis.org.br.

Fortaleza – CE, 27 de junho de 2023



Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

ANEXO I

RELAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO

Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes – Jaguaribe – CE					
ITEM	CATEGORIA	UND	VALOR/HORA PROF.	TAXA DE ADM. + TRIBUTOS	VALOR DE FATURAMENTO
1	ASSISTENTE SOCIAL	HORA	19,67		
2	BIOQUÍMICO (A)	HORA	10,75		
3	FARMACÊUTICO (A)	HORA	26,97		
4	COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM	HORA	32,98		
5	ENFERMEIRO (A) DIURNO	HORA	22,70		
6	ENFERMEIRO (A) NOTURNO	HORA	23,85		
7	ENFERMEIRO (A) DIURNO FDS	HORA	24,06		
8	ENFERMEIRO (A) NOTURNO FDS	HORA	25,28		
9	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM DIURNO	HORA	9,80		
10	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM NOTURNO	HORA	10,78		
11	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM DIURNO FDS	HORA	10,38		
12	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM NOTURNO FDS	HORA	11,42		
13	TÉCNICO (A) DE RADIOLOGIA - RT	HORA	28,85		
14	TÉCNICO (A) DE RADIOLOGIA DIURNO	HORA	25,76		
15	TÉCNICO (A) DE RADIOLOGIA NOTURNO	HORA	29,88		
16	TÉCNICO (A) DE RADIOLOGIA DIURNO FDS	HORA	27,30		
17	TÉCNICO (A) DE RADIOLOGIA NOTURNO FDS	HORA	31,67		
18	AUXILIAR DE FARMÁCIA DIURNO	HORA	9,80		
19	AUXILIAR DE FARMÁCIA NOTURNO	HORA	10,78		
20	AUXILIAR DE FARMÁCIA DIURNO FDS	HORA	10,38		
21	AUXILIAR DE FARMÁCIA NOTURNO FDS	HORA	11,42		
22	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL DIURNO	HORA	111,13		
23	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL NOTURNO	HORA	111,58		
24	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL DIURNO FDS	HORA	117,79		
25	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL NOTURNO FDS	HORA	118,27		

ANEXO II
CADASTRO DE FORNECEDORES

OBJETO (SERVIÇO OU PRODUTO OFERTADO):

☐ **PESSOA FÍSICA** ☐ **PESSOA JURÍDICA** ☐ **INCLUSÃO** ☐ **ALTERAÇÃO**

DADOS CADASTRAIS:

NOME/RAZÃO SOCIAL:		NOME DE FANTASIA:	
CPF/CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
CNAE (ATIVIDADES REGISTRADAS NO CNPJ):			
ENDEREÇO:		CEP:	
CIDADE:	UF:	FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:	RG:	CPF:	

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX: () CNPJ/CPF () CELULAR () E-MAIL	Nº:	OUTRO:

REFERÊNCIAS:

	FONE:
	FONE:

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: praxis@ipraxis.org.br

ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA:	
CNPJ:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	

VALOR ORIGINAL PROPOSTO: R\$	VALOR POR EXTENSO:
VALOR ACORDADO: R\$	VALOR POR EXTENSO:

OUTRAS PACTUAÇÕES ACORDADAS:

Diretoria do Instituto Práxis

Contratada

VISTO/CARIMBO

VISTO/CARIMBO

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: praxis@ipraxis.org.br

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
AÇÃO SOCIAL E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado, de um lado pelo o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, CEP: XXXXXXXX, representado pelo seu Presidente Sr. XXXXXXXXXXXX XXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, inscrito sob CPF nº XXXXXXXX e portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP CE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, CEP: XXXXXXXX, representado pelo seu Presidente Sr. XXXXXXXXXXXX XXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, inscrito sob CPF nº XXXXXXXX e portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP CE, doravante denominada CONTRATADA, assinam na presença das testemunhas, e tem por justo, as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em horas, de mão de obra especializada na área da saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I.

1.1 A CONTRATADA prestará seus serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Raijoan Sergio Ramos Gomes, I de Jaguaribe – CE.

1.2 O atendimento será efetuado pela CONTRATADA a todos os beneficiários o do Sistema Único de Saúde – SUS, sem distinção em hipótese nenhuma.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a dar preferência na marcação e realização de atendimento aos beneficiários em estado de urgência, emergência, idosos, crianças, gestantes e lactantes.

1.4 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação poderá discriminar os beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.5 A CONTRATADA não poderá delegar ou transferir a terceiro a prestação de serviços ora pactuados, em conformidade com o Código de Ética da classe.

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: praxis@ipraxis.org.br

1.6 A CONTRATADA deverá cumprir as metas estabelecidas pelo CONTRATANTE, que por sua vez, comunicará (através de qualquer meio de comunicação) sempre até o dia 10 (dez) do mês anterior a execução do objeto deste Contrato, as metas que deverão ser concretizadas.

1.7 A CONTRATADA, fica vinculada a todas as atribuições estipuladas no Anexo I.

1.8 Fica expressamente vedada a CONTRATADA realizar serviço de natureza onerosa aos beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.9 O profissional que exercer o objeto deste contrato, deve estar regulamente inscrito no Conselho Regional da Categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em horários previamente agendados e estipulados pela CONTRATANTE, que enviará para o endereço eletrônico da Contratante as Escalas dos profissionais que deverão executar o objeto deste Contrato.

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a enviar com antecedência de mínima de 10 (Dez) dias do início do mês, para o e-mail institucional do CONTRATANTE, as escalas dos profissionais que irão laborar.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo haver concordância entre as partes.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços e satisfeito as exigências das cláusulas deste contrato, os valores de acordo com o previsto no Anexo I.

DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Caso sejam detectados problemas na prestação dos serviços, verificados pelo controle de qualidade, o prazo de pagamento iniciará após a regularização.

5.2 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de comunicação (desde previamente ajustado) até o último dia útil do mês de prestação do serviço o cumprimento das metas estabelecidas, para tão somente após haver o processamento e posterior pagamento.

5.3 O pagamento e prazo mencionado no parágrafo anterior, fica condicionado ao repasse pelo município de Baturité/CE ao Contratante (Contrato de Gestão).

5.4 O CONTRATANTE, após o recebimento das guias terá até 30 (trinta) dias úteis para efetuar o processamento das mesmas pelo seu Setor de Finanças, cabendo a CONTRATADA solicitar por telefone/fax/e-mail, o valor da fatura para emissão de Nota Fiscal (Pessoa Jurídica).

5.5 O CONTRATANTE ficará desobrigado do pagamento da(s) guia(s) enviadas fora do prazo pela CONTRATADA, ou seja, após 180 (cento e oitenta) dias da data do atendimento, descabendo quaisquer reclamações ou solicitações, administrativa ou judicial, neste sentido.

5.6 As guias remetidas pela CONTRATADA dentro do prazo limite previsto no item 5.4, serão liquidadas na forma e tempo previstos no parágrafo primeiro.

I - Os valores das contas aprovadas serão creditados na conta-corrente da CONTRATADA, de preferência no Banco do Brasil S/A, onde o CONTRATANTE mantém conta-corrente.

II - Não é permitido a CONTRATADA efetuar qualquer tipo de cobrança adicional diretamente aos beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Os preços serão fixados e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data da assinatura deste Contrato, após este prazo, seus preços poderão ser reajustados, desde que previamente acordado com o Contratante e detectado viabilidade para o reajuste.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato São obrigações exclusivas da Contratada:

- I. Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- II. Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- III. A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus cooperados, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- IV. O pagamento da produção de seus cooperados, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;

- V. O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.
- VI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- VII. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados na alínea anterior, a CONTRATADA deverá requerer imediatamente a exclusão do CONTRATANTE da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

8.2 Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados no caput, A CONTRATADA deverá requerer imediatamente a exclusão do CONTRATANTE da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

8.3 A CONTRATADA é responsável por todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou outras que venham a incidir sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

8.4 O pagamento ficará vinculado igualmente a apresentação das Certidões Negativas: da União, do Estado, do Município, Trabalhista e de FGTS.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA deve enviar o controle de frequência por parte dos cooperados, para fins de aferição da assiduidade destes, a ser enviado para o CONTRATANTE juntamente com a documentação prevista na Cláusula Quinta.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Rescisão/Suspensão.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir automaticamente o presente contrato, mediante notificação por escrito à outra parte.

DAS AUDITORIAS E GLOSAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 É permitido ao CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, através de profissionais devidamente habilitados e autorizados pelo CONTRATANTE, nos termos da Resolução CFM nº 1.614 COFEN nº 266/2001/2001.

12.2 O CONTRATANTE efetuará análise técnica e administrativa nas guias apresentadas para cobrança e, havendo irregularidade procederá glosa total ou parcial;- É assegurado a CONTRATADA o recurso de glosa pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da fatura cuja guia glosada fazia parte ou, no caso de glosa total, contado da data que deveria ter sido efetuado o pagamento.

12.3 O CONTRATANTE terá prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento formal do recurso para apresentar a CONTRATADA, o resultado da análise realizada. E, se procedente, efetuará o pagamento dos valores glosados acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 1%, não capitalizados.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS, assumindo toda responsabilidade técnica, civil e penal pela execução dos mesmos.

DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo, eventual e profissional liberal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os contratantes se comprometem a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo o CONTRATANTE autorize em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem nenhuma vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre contratante e o pessoal do quadro de empregados da contratada, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente ao contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que tange a possíveis danos morais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É expressamente vedado à CONTRATADA a utilização de cooperados que não possuam qualificação técnica necessária ao desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A prestação dos serviços pelos cooperados serão realizados por horas de produção, sendo estas aferidas, para fins de repasse de valores de produção, através de Ponto Biométrico ou manual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Será encaminhado para o setor competente do Contratante o extrato mensal do Ponto Biométrico ou manual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É permitido ao CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, através de profissionais devidamente habilitados e autorizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

O CONTRATANTE efetuará análise técnica e administrativa nas guias apresentadas para cobrança e, havendo irregularidade procederá glosa total ou parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

As partes se comprometem a:

26.1 Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

26.2 Adotar práticas sustentáveis de consumo de materiais e insumos e destinação de resíduos.

26.3 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

26.4 Não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

26.5 Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO – COMPLIANCE

27.1 A seleção e o relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço devem ser fundamentados em aspectos técnicos, claros e justos e nas melhores condições de custo-benefício para o Instituto Práxis e seus parceiros.

27.2 A CONTRATADA declara ser capacitada e regularizada nos processos que envolvam os serviços objeto desta contratação e manifesta a sua aderência às cláusulas anticorrupção estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis, disponível em seu sítio institucional, no seguinte endereço eletrônico: www.praxisinstituto.org

27.3 A CONTRATA compromete-se com o fornecimento de produtos e serviços de qualidade, demonstrando flexibilidade para negociações, além de conhecimento e compromisso com as legislações.

27.4 As partes comprometem-se a não tolerar qualquer tipo de favorecimento ilegal ou indevido no processo de seleção e contratação de serviços.

27.5 As partes comprometem-se a não aceitar favores de qualquer natureza, pois isso pode influenciar as suas decisões, ou transparecer esta impressão. Ressalvados brindes e/ou presentes de pequeno valor de natureza festiva, em ocasiões como finais de ano, conforme os limites estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jaguaribe - CE, xx de XXXXX de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO I

Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes – Jaguaribe – CE					
ITEM	CATEGORIA	UND	VALOR/HORA PROF.	TAXA DE ADM. + TRIBUTOS	VALOR DE FATURAMENTO
1	ASSISTENTE SOCIAL	HORA	19,67		
2	BIOQUÍMICO (A)	HORA	10,75		
3	FARMACÊUTICO (A)	HORA	26,97		
4	COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM	HORA	32,98		
5	ENFERMEIRO (A) DIURNO	HORA	22,70		
6	ENFERMEIRO (A) NOTURNO	HORA	23,85		
7	ENFERMEIRO (A) DIURNO FDS	HORA	24,06		
8	ENFERMEIRO (A) NOTURNO FDS	HORA	25,28		
9	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM DIURNO	HORA	9,80		
10	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM NOTURNO	HORA	10,78		
11	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM DIURNO FDS	HORA	10,38		
12	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM NOTURNO FDS	HORA	11,42		
13	TÉCNICO (A) DE RADIOLOGIA - RT	HORA	28,85		
14	TÉCNICO (A) DE RADIOLOGIA DIURNO	HORA	25,76		
15	TÉCNICO (A) DE RADIOLOGIA NOTURNO	HORA	29,88		
16	TÉCNICO (A) DE RADIOLOGIA DIURNO FDS	HORA	27,30		
17	TÉCNICO (A) DE RADIOLOGIA NOTURNO FDS	HORA	31,67		
18	AUXILIAR DE FARMÁCIA DIURNO	HORA	9,80		
19	AUXILIAR DE FARMÁCIA NOTURNO	HORA	10,78		
20	AUXILIAR DE FARMÁCIA DIURNO FDS	HORA	10,38		
21	AUXILIAR DE FARMÁCIA NOTURNO FDS	HORA	11,42		
22	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL DIURNO	HORA	111,13		
23	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL NOTURNO	HORA	111,58		
24	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL DIURNO FDS	HORA	117,79		
25	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL NOTURNO FDS	HORA	118,27		